

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024  
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se art. 11 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 11.** É facultado ao Poder Executivo estender o Apoio Financeiro de que trata o art. 1º a pessoas jurídicas constituídas sob a forma de microempresa cujas instalações tenham sido atingidas pela calamidade nele referida e que, em razão dessa ocorrência, tenham tido as suas operações encerradas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1.219 destina o Apoio Financeiro de R\$ 5,1 mil às famílias, ou seja, às pessoas físicas.

Contudo, as microempresas que foram, igualmente, atingidas pela calamidade, e tiveram suas atividades encerradas com a perda de suas instalações, devem ser também consideradas, pois é a partir delas que são gerados empregos e a própria renda familiar.

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo, portanto, estenda o Apoio Financeiro às microempresas que tenham sido atingidas pela calamidade.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1474596238>